[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] a [illegible] da [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] escrava [illegible]
[illegible] Eusebio [illegible]
[illegible] sua [illegible]
[illegible] Francisco
José Gonçalves Ferreira
[illegible] Domingos
[illegible] Eusebio [illegible]
[illegible] Ferreira
[illegible] Eusebio [illegible]
[illegible] Ferreira
[illegible] Domingos
[illegible] José [illegible]
[illegible] Eusebio [illegible]
[illegible] Ferreira
[illegible] Eusebio [illegible]
[illegible] Ferreira
[illegible] Eusebio [illegible]
[illegible] Ferreira

a Francisco José Roberto que a pedido
Francisco Maria d'Oliveira Lamarão, escrevi o dos apelhados que não sabem assignar

Francisco José da Costa

Fran.co Ma.a d'Oliv.a Lam.ão

Titulo dos herdeiros

Declaramos Juventino José Rios e Lamas os herdeiros do casal, os abaixo nomeados

1 Manoel José Rios, edade 9 annos

2 Joaquim José Rios edade 7 annos

3 João José Rios, edade 6 annos

4 Florentino José Rios edade 5 annos

5 Maria, edade 5 annos

6 Manoel Joaquim Rios, edade 4 annos

E para constar assignou este de clarante a seu rogo por não saber assignar o Francisco José Roberto e Francisco Maria d'Oliveira Lamarão e eu o fiz

Francisco José da Costa

Certificado de Casamento
Joaquim Gonçalves Ramos
e
Maria da Conceição
Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e tres, na Matriz de Santa Ana, Freguezia do Sacramento, Diocese do Rio de Janeiro, Bispado do Rio de Janeiro, Comarca do Rio de Janeiro, Provincia do Rio de Janeiro, Estado do Brasil, Parochia do Sacramento

Certifico em Cartorio
não ter mais que
dois filhos, que
são os Alferes José
Ferreira da Silveira
e Antonio Ferreira
da Silveira, e que
estes são
filhos legitimos
e de Legitimo
Matrimonio
e para
constar
passo
a
presente
Certidão
Rio de Janeiro
em 7 de Abril de 1863.

José de Mello Lima

O Escrivão
Manoel Joaquim
Gomes

Certifico em Cartorio
não ter mais que
dois filhos, que
são os Alferes José
Ferreira da Silveira
e Antonio Ferreira
da Silveira, e que
estes são
filhos legitimos
e de Legitimo
Matrimonio
e para
constar
passo
a
presente
Certidão
Rio de Janeiro
em 7 de Abril de 1863.

José de Mello Lima

O Escrivão
Manoel Joaquim
Gomes

Cuadrado de Guzman e
Albuquerque, el que se
intitula por sus padres, nacido
en Pernambuco, filho legitimo
de Dos Dias e de Dos
Santos, e de sua mulher
Dona Maria Joaquina
de Albuquerque, natural
da Freguezia de Santo
Antonio, e Almas, e
Bispado do Porto, e
morador na Villa
de Santos, e
Bispado de
S. Paulo, e
sua mulher
Dona Maria
Joaquina
de Jesus
Maria, filha
legitima
de Antonio
Ferreira
Leite, e
sua mulher
Dona Maria
Joaquina
de Jesus
Maria, nacidos
e moradores
na Villa
de Santos

auxilia de arrematar e inventariante, herdeiro
dos Orphãos, um Miguel
Francisco Pereira, João
José d'Araujo. E por esta
forma mandou o Juiz as
citações por bilhetes
enviados, a partes por ter
dadas e um a Domingos
fosse um bilhete dos credo-
ridores nomeados para
se prestarem o compe-
tente juramento. E
tudo para constar fa-
ço este termo de requeri-
mento do Dr. Dimeiro
tabellião como sorto
o de lhes, abonde pel
embranca tomei e
que o escrevi por estar
ço. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Certifico em fé, que
fizeram os Avaliadores
nomeados Miguel Fran.co
Per.a e João José d'Araujo
p.a prestarem juramento
Cartas que lhes escrevi por
ordem do Dr. Juiz
de d. José 12 de 9br.o de 1853

José Mr.e de Oliv.a Camara

Juramento dos Avaliadores

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de S.ta Joanna da Comarca da Provincia de Santa Catharina, nas Casas da Morada do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, Escrivão que o escrevo fui vindo, e sendo ahi o Miguel Francisco Pereira e João José d'Araujo, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual elles emprehegar que bem e verdadeiramente sem dolo e malicia serviriam de avaliadores dos bens do Casal de finado Eugenia Rosa de Jesus. E feito por elles este juramento, e prometerão emprehegar, e para constar mandou o Juiz fazer este termo que assignou com os ditos avaliadores. Eu Francisco Maria de Oliveira Bocayuva o escrevi o Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Souza

Miguel Francisco Per.ª

João José d'Araujo

Certifico em cumprimento que
fizeram os avaliadores
Salvador Francisco Pereira e João
José d'Araujo, p.a avaliar os bens do Casal
do falecido Eugenia Rosa
de Jesus e Nunes e que
foi inventariante Cabeça
de Casal José Joaquim
Ribeiro, e que foi Villa
de S José 15 de Abril de 1853

Francisco Mendes Alves Campos

Descripção e avaliação
dos bens do Casal da fa
lecida Eugenia Rosa
de Jesus, e Inventariados
pelo Cabeça de Casal José
Joaquim Ribeiro, e avalia
dos pelos avaliadores no
meados e juramentados
Salvador Francisco
Pereira e João José d'Aran
jo pela forma seguinte =

Cobre

1 Alqueire de Cobre
velho, que sendo visto
pelos avaliadores, acha
ram valer e ser avaliado em
16$000 dezesseis mil reis =

Novos

1 Alqueira Cheia, que
sendo vistas pelos dor
lindos avaliadores e alor
3$000 aqueantidade de trezentos reis =
1$000

Imiuimos

2 Alqueiras pintas de Bois

J

Dois bois de pelo vermelho, que sendo vistos pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de sessenta e quatro mil reis ——— " 19$000 64$000

4, Hum Boi de pelo pintado, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de trinta e dois mil reis ——— " 32$000 Mil.

5, Duas Vacas de pelo cerairo, que sendo vistas pelos Avaliadores acharão valer cada hum a hum de dezoito mil reis, e ambas a quantia de trinta e seis mil reis ——— " 36$000 Jorge e João

6, Huma outra Vaca de pelo preto, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valer a quantia de dez mil reis ——— " 10$000

Veja-se a petição a fl. 15, pelo complemento da 2ª foja que falta a vaca.

7, Duas Terneiras de pelo cerairo e branco, que sendo vistas pelos Avaliadores acharão valer cada hum a sete mil reis, e ambas a quantia de quatorze mil reis, com que arrematou ——— " 14$000 Flor.no

8, Duas Terneiras de pelo preto, que sendo vistas pelos Avaliadores acharão valer cada hum a seis mil reis, e ambas a quantia de doze mil reis ——— " 12$000 Mar.no

9, Huma outra Terneira de pelo barcino, que 17$000

1$	Ao Sr. quadrilheiro Joaquim Antonio Coelho 1 vez
960$000	Ao Sr. Antonio Ferreira Gomes 1 vez
777$000	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
960$000	Ao Sr. Antonio Ferreira Gomes 1 vez
1$	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$000	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
8	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$000	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
8	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
1$000	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
1$000	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$000	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
1$000	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$000	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
1$000	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$000	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
1$000	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$000	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez
1$000	Ao Sr. Antonio Coelho 1 vez
1$000	Ao Sr. Manoel Ferreira Gomes 1 vez

Despesas feitas com a
demarcação ——— 600$000

16 Illmo. Senhor
Chamo a sua
atenção para
as despesas
feitas com a
demarcação
dos terrenos
pertencentes
a esta Repartição
e que
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Inventario que se faz
da fazenda e escravos
que ficaram por falecimento
de Dona Maria Joaquina
de Jesus, mulher que foi
de João José da Silva
Ferreira, morador que
foi no Rio Grande do
Norte, e filha legitima
do Alferes Manoel
Joaquim de Souza

inventariante cabeça cabeça
ral José Joaquim Bispo por
elle foi dito que vinha a pig-
nar termo de entrega da escri-
ta do presente inventario
todos os bens com o balanço
que para isto tinha que
[illegible] estar como o proprio
que [illegible] fordo o que [illegible]
[illegible] falta de [illegible]
[illegible] para
como que a [illegible]
[illegible] logo que [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] Eu como [illegible]
[illegible] Eu o escrevi, e [illegible]
[illegible] termo ao [illegible] por
não saber escrever, e [illegible]
el Francisco da Silva Coelho.
Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Cavaraça Escrivão dos Or-
phãos que o escrevi

M.el Franc.co da S.a Coelho.

Conclusão

Aos vinte hum dias do mez
de Maio de mil oito centos
cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de Sam José na
segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio faço
estes autos conclusos ao Juiz
dos Orphãos o Doutor Fran-
cisco Romorato Ribeiro
para constar faço este termo

Termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vista

Vista aos interessados, e por ultimo ao Curador dos Orfãos, para dentro de oito dias dizerem sobre a descripção e avaliação dos bens inventariados, podendo fazel-o outrosim por termos outros quaesquer não as impugnem, sob pena de lançamento. Villa de S. José 10 de Julho de 1857.

Publicada

Publicta

Aos dez dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Villa de S. José na sala das Camaras da Provincia de Santa Catharina, na casa da Residencia do Juiz dos Orfãos o Doutor Francisco Honorato de Souza, hoje, e nella por elle Juiz foram lidos estes autos e o despacho supra, para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orfãos que o escrevi

Devista

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Sam José da Ilha, e Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz os autos com vista ao Curador dos Orphãos o Alferes José Manoel de Nascimento Ramos, para os dar por terminados. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Diz a mãe do Nascimento Ramos

O Curador

Illustrissimo Sr. Juiz de Orphãos

Por parte dos menores não tenho objecção alguma a fazer em parte das Avaliações, e menos da descripção dos bens; salvo para admittir a informação do conte que alguma causa se tenha occultado. V.S. mandará o que for servido. S. José 4 de Agosto de 1854. O Curador José Manoel Ramos

autos com Dona Perpetua Rita,
e para constar faço este ter-
mo. Eu Francisco Manoel
d'Oliveira Camara Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos sete dias do mez de
Agosto de mil oito centos e cin-
coenta e quatro annos, na
Villa de Sam José na Cor-
ge da Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
no meu Cartorio fa-
ço estes autos conclusos ao
Juiz de Orphãos o Doutor
Francisco Honorato Ca-
dos, para constar faço
o termo. Eu Francisco
Manoel d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi.

Procedendo á partilha com a
igualdade de Direito, e em minha
presença, pelos Partidores, em que
as partes se haviam na primeira
audiencia, para o que se intimou
fiando-se pena de sinta bre-
vação e boa revelia. Villa de
S. José 28 de Agosto de 1854.

Dacta

Aos vinte oito dias do mez de
Agosto de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos, na
Villa de Sam José na Cor-

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Dois de Junho de 1822
Sua Majestade o Governador da Bahia
O Commandante Manuel Pinto de Souza
Dantas Junior, Capitão de Granadeiros
Deste Termo, e Comarca, e Ouvidor
Geral Interino, e Provedor da Fazenda
Real por Sua Majestade Fidelissima
Fazemos saber aos que o presente
Edital virem, que Sendo Sua Majestade
Fidelissima Rei Nosso Senhor, e Perpetuo
Defensor do Brasil, e Reino de Portugal
Algarves, e Algarves, e Senhor
Da Guinne, e Conquista, Navegação
Commercio, e Navegação da Etiopia
Arabia, e Persia

Que se deve estar e notifiquem os
partidores nomeados p.ra o Dr. Joaq.m
Cardoso de Menezes, Duarte Vieira da Cunha,
p.a prestarem juramento, e cumpr.m com
o seu Mandado. Jd.a 15 de 7bro de 1854

Fran.co M.el Oliv.a Cam.a

Juram.to dos Partidores

Aos dezanove dias do mez de Setembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de S.m José na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina nas Casas da Residencia do Juiz dos Orphãos Doutor Francisco Honorato Cidade, aonde eu Escrivão fui vindo, e sendo ahi pelo Juiz foram chamados Joaquim Ferreira de Souza e Duarte Vieira da Cunha, a quem o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual tem de bem e fielmente desempenhar o Partidorio dos bens constantes do seguinte Inventario. E tendo elles prestado o dito juramento, a fim prometteram cumprir, e para constar mandou fazer este termo, que assignaram com o dito Partidor. Eu Francisco Mavio d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Duarte Vieira da Cunha

Joaq.m Ferr.a de Souza Mello

Illustrissimo Senhor Presidente da Assembleia
Provincial do Espirito Santo

Tendo a honra de participar a
V. Ex.ª que tomei posse da Cadeira
de Latim, e mais disciplinas
da Aula de Latim, e Lingua Latina
na Villa de Guarapari, e
não tendo sido ainda
pagos os ordenados
que me são devidos
por Lei, e Decreto
de 18 de Abril de 1856
Pelo que
Pede a V. Ex.ª
Se Digne
Mandar
que se me
Pague o
Ordenado
Que me
Pertence
Deus Guarde

Illmo Snr. Dr. Juiz d'Orphãos

Diz José Joaquim Reis, morador no Districto de São Joaquim da Garopaba do termo desta Villa, que pela procuração Bastante junta, mostra ter constituido seu Procurador o abaixo assignado m.r nesta Villa, para em seu nome promover o andamento do inventario que neste Juizo se procede por falecimento de sua m.r Eugenia Rosa de Jesus, até o final julgamento das partilhas; para o que requer a V.S. se digne admittir seu dito Procurador, afim de por elle requerido tudo quanto for em beneficio do Supp.te como adiante se verá, e juntando a esta sua petição o respectivo inventario com a Procuração para constar.

E.R.M.ce

Juntem-se o que requer e o mais que por elle requerido for, e o que mais requer o Supp.te

Nomeando seus autos. S. José 14 de Setembro de 1857.

Vidal

O Procurador Bastante

João Francisco de Souza

IMPERIO DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fas José Joaquim Rios

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos [illegible] Cathariina [illegible] Santa [illegible]

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomea e constitue por seu bastante procurador [illegible] João Francisco de Oliveira.

A qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e

a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurra em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E farà ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga E de como assim o disse — do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Eleuthério Franco de [illegible]

Apolinario da Silva

Manoel [illegible]

Typ. do Correio Catharinense, Largo do Quartel.

Illmo. S.r Dor. Juiz d' Orphãos

Diz José Joaquim Rios, morador no Destricto da Freg.ª de João Joaquim de Garopaba, inventariante da bens e meação do casal, que tendo sido intimado á disposição da delibe.ração da partilha, proferida no acto do inventario que este Juizo se está procedendo nos bens que ficaram por falecimento de sua mãe Eugenia Rosa de Jesus; pertence ao Supp.te que, no pagamento de sua meação de lança-lhes junta debaixo, hum Machado, dous Cavallos, hum escravo chamado Thomaz, hum sob.ª crioula chamada Joanna, hum Crioulinho chamado Thomotio, hum morador de casas, hum Engenho de fazer farinha completo, tudo constante do inventario; ficando mais para aos filhos Orphãos. O Supp.te julga dever manifestar a V.M.X que deixou de entrar no inventariado em beneficio de seus filhos menores, em razão de haver herdado hum sitio no lugar denominado Barreiro da Cruz do termo da Cidade da Laguna, para onde pretende mudar-se com, visto já ter em d.º sitio principio de algum serviço de lavoura, ficando desta forma as terras que alcançarão aos filhos do Supp.te, serem trabalhadas durante o tempo da menoridade delles, e que quando d'ellas tornarem conta valerão hum terço e dobro em mais. Portanto pois, espera o Supp.te que V.M.X se servirá attender-lhe na occasião da partilha //.

Junte-se officialmente aos autos para na partilha ser deliberado como parecer justo. S. Joaquim 18 de Novembro de 1854.

Victorio

P. a V.M.X que, por ser mais respeitosa despacho, digna deferir na forma requerida, sendo a junta esta aos autos do inventario para constar, e mais graça //

E R M.ce

O Procurador do Supp.te

João Francisco de Souza

Illmo Snr. Dor Juiz de Orphãos

Diz José Joaquim Rios, morador no Destº da Freguezia de S. Joaquim de Carapebus, inventariante dos bens que ficaram por fallecimento de sua mulher Eugenia Rosa de Jesus, em cujo tempo de o Supte. fallecimento escripto no inventario que por ali foi aprovado existia uma Roça de milho no bastante, estando que em condemnava ampla maga no principio do seguinte sambado do inverno, o qual foi apenas dias achada muito mofado, e por mandado a satisfação não podendo o Supte. acomodar aquelles o como, pelo que vem o Supte. manifestar a V.M. exigindo se digna mandar eliminar do inventario mencionada Roça, se já não existir, que ali em nos autos acompanhe notas, juntando-se ela aos mesmos autos para constar na occasião da partilha. E. R. M.ce

Em resposta do Curador dos Orfãos, defiro como parece justo. S. João 14 de Setembro de 1854.

Vidal

Pede V.M. que, para seu nomeado despacho, se digne ordenar, se assim for, graça.

E. R. M.ce

O Procurador

João Francisco de Souza

Lavrado o termo do juramento, e carta de juntar o Supte., junta-se a dita nos autos para o fim requerido. S. João 14 de Setembro de 1854.

Vidal

Illmo Sr. Dor Juiz de Orfãos

Em vista do motivo allegado, não tendo depositar a parte a quantia do Supte. bem que, que juntar confirme o facto, ou produza outra prova. Me cumpre tudo a dita M.X., ordenando o que for devido. S. João 14 de Novembro de 1854.

O Curador

Mel Marcio Ramos

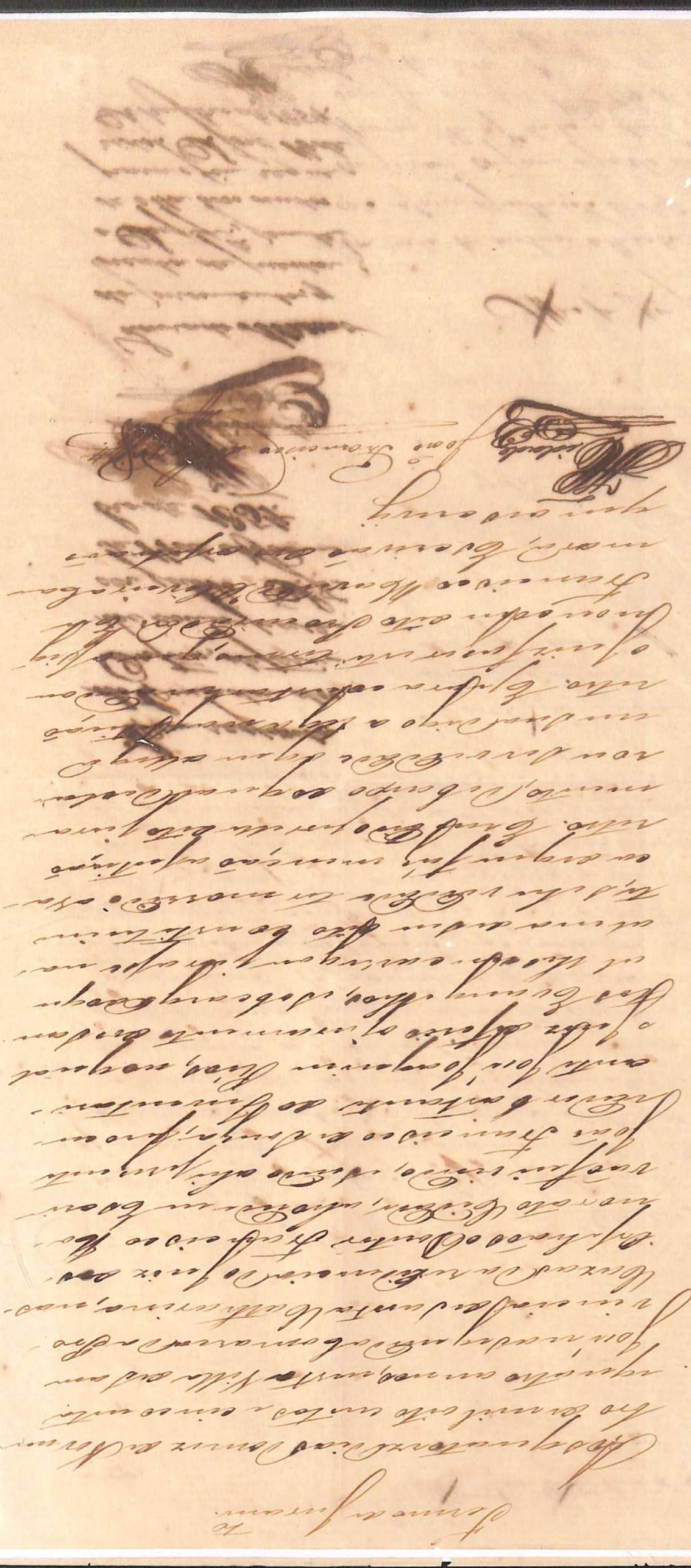

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e quatro, aos vinte hum dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa Bella da Imperatriz, na casa da morada da Viuva D. Santa Catharina, na presença do Juiz dos Orphãos Doutor Francisco Manoel Coelho, abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi o Partidor nomeado e juramentado Joaquim Lopes Barros, e Duarte Vieira da Cunha, a os quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, o Juiz determinou que se fizesse a partilha do espolio do finado Sesmeiro com toda a legalidade de Direito, para o que se arrolaram primeiramente todos os bens que a Villa se achão descriptos, e para o que se lavrou este termo. Eu Francisco Manoel Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi e assignei

Joaq.m Lourd.o de Br.to Mendoça
Duarte Vieira da Cunha

Auto de Partilha
Monte mór
Somarão os Partidores para
dos quinhões dos herdeiros
Seus quinhões estão

descriptas no presente Inventario,
acharão importar todo o monte
mór na quantia de dous Contos
seis centos vinte mil reis, com
que mandarão sahir ——

Meação
Mandou o Juiz com os Partidores,
que da quantia de dous
Contos seis centos vinte mil reis,
que importa todo o monte mór,
cada uma das partes iguaes, fica sem
o amparo do Inventariante
Cabeça de Casal, a quantia de
Hum Conto trezentos e dez mil
reis, com que mandarão sahir —

Liquido para os herdeiros
Mandou o Juiz com os Partido-
res fica liquido este todo mon-
te para se partir pelos herdei-
ros filhos da falecida Eugenia
Rosa de Jesus, a quantia de hum
Conto trezentos e dez mil reis,
com que mandarão sahir —

Legitima cada herdeiro
Mandou o Juiz com os Partidores
tocar liquido a legitima esta
terça cada hum herdeiro fi-
lhos da falecida Eugenia Rosa
de Jesus, a quantia de quatro
centos oito mil trezentos e trinta
e tres reis, com que mandar-
ão sahir ——

Meação 1:620$000

Meação 1:310$000

Liquido 1:310$000

Legitima 2:19$333

E por esta forma
o Juiz aprovou esta por bem
feita, e na forma dellas fos-
sem os bens adjudicados a
meação, aos herdeiros, e para
constar o assigno com os ci-
tados Partidores. Eu Francisco
Xavier Oliveira Lamarão, o
escrevi e os assignarão = Cruz

Francisco Xavier de Oliveira
João Luiz de Souza Medeiros
Dilaste Vieira da Cunha

Seguindo a avaliação
Sanção, e feita com os Partidores
para pagamento da avaliação do
Inventariado cabeça de casal
José Joaquim Rios, da quantia
de hum Conto trezentos dez
mil reis, as bens adjudicados
pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em seu pagamento hum Sino de cobre velho, descripto em numero hum, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de hum conto mil reis, conforme mandarão dar a saber —— 1:000$000

Haverá mais em seu pagamento hum Caixão descripto em numero dous, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de vinte mil reis, conforme mandarão dar a saber —— 20$000

Haverão mais na seu pagamento hum par de bois de pelo vermelho, descripto em numero tres, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de sessenta e quatro mil reis, conforme mandarão dar a saber —— 64$000

Haverá mais em seu pagamento hum carro de Boi sem ferro, descripto em numero quatro, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de vinte e cinco mil reis, conforme mandarão dar a saber —— 25$000

Haverá mais em seu pagamento hum Cavallo de

Cavallo de pelo vermelho, descripto
no numero dos, que pelo preço
se deve avaliação a charão os
Partidores importar na quantia
de dez mil reis, com que mandarão
10$000 não sahir ——— "

Haverá mais um supra
mento hum outro Cavallo de pelo
moreno, descripto no numero
tres, que pelo preço desta ava
liação, acharão os Partidores
importar na quantia de dez
mil reis, com que mandarão
10$000 sahir ——— "

Haverá mais um supra
mento hum escravo por nome
Thomaz de trinta e cinco an
nos, descripto no numero qua
torze, que pelo preço desta ava
liação, acharão os Partidores
importar na quantia de qui
nhentos e cincoenta mil reis,
550$000 com que mandarão sahir ——— "

Haverá
mais um supramento hum
escravo por nome Joanna, descripta no numero
sessenta e quatro, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os Par
tidores importar na quantia
de quinhentos mil reis, com que
500$000 mandarão sahir ——— "

Haverá mais
um supramento hum es
cravo por nome Thomotio, de
idade de dous annos, descripto
no numero sessenta, que pe
lo preço desta avaliação, acha
rão os Partidores importar na
quantia de quarenta mil reis
40$000 com que mandarão sahir ——— "

Haverá
mais um supramento hu
ma Caixa de louça, de bengo

de menor, de Engenho de fazer farinha, descrito em numero de cento e, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de seiscentos e quatro mil reis, como mandarão Saliz ——— 604$000

Haverá mais ultimamente um seu pagamento hum Engenho de fazer farinha com seus pertences, descrito em numero vinte, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar na quantia de sessenta e quatro mil reis, como que mandarão Saliz ——— 64$000

Somarão os Partidores todas estas partes de bens da Fazenda da empa garantia de Inventariante cabeça de casal José Joaquim Rios, que acharão importar na quantia de hum Conto trezentos e quarenta e seis mil reis, como que mandarão Saliz ——— Soma 1:346$000

E por que o Inventariante Cabeça de casal José Joaquim Rios só sahio a de sua meação na quantia de hum Conto trezentos e dez reis. Pelo que o Juiz e mais Partidores que o Inventariante cabeça de casal por haver em mais no pagamento de sua meação, se lhe repor a quantia de trinta e seis mil reis, como que mandarão Saliz ——— Meação 1:310$000 Repor 36$000

E por esta forma hou o Juiz este pagamento bem feito, e o Inventariante cabeça de casal José Joaquim Rios, satisfeito de seu quinhão, e para constar

constar o aprazimento, como os actos
Partidores. Eu Francisco Nav
de Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Joaq.m Lour.o da Fr.a Mendes
Infante Vilhalemba

Sayamento do Liddeiro
Manoel José Rios
Lou, como o Juiz com os Partido
res para pagamento da legitima
da herança do Liddeiro Manoel José Rios, filho da falecida
Eugenia Rosa de Jesus, declarou
que tem em seu poder mil tre
zentos e trinta mil reis, os bens
adjudicados pela forma seguinte
Haverá
primeiramente em seu pagamento hum Boi de pelo fin
do, escripto no numero que
lhe, que pelo preço estimativa
ção, acharão os Partidores
importar na quantia de tri
zentos mil reis, conforme
32$000 carão dita

Haverá mais em seu
pagamento quarenta braças de terra de frente, com
seus fundos e respectivas, das
descriptas em numero dezoi
to sitas no lugar denominado
Sertão de Pirabas, que fazem
frente na travessa de Santo Lo
pez, e fundos no rio da Una, con
frontando pela parte do Norte
com terras de José Pacheco, e
pelo Sul, com terras que não tan
çadas em pagamento da legiti
ma de herdeiro Joaquim José
Rios, seu irmão, que pelo preço

preço de sua avaliação de dois mil e quinhentos reis cada hum fra-
ca, acharão os Partidores [illegible] ter na geral a quantia de [illegible] mil reis, com que mandarão
Sahir ——— 105$000

Haverá mais em seu pagamento o valor do escravo José
nome da Antonia, Crioulo, de idade
de cinquenta e cinco anos, que se
lhe deu de sua avaliação de qui-
nhentos e cincoenta mil reis, acha-
rão os Partidores importar a par-
te que de seu valor toca a este Ha-
deiro a quantia de setenta e cin-
co mil trezentos e trinta e tres reis,
com que mandarão Sahir ——— 75$333

Haverá
mais ultimamente em seu pa-
gamento um dinheiro em posi-
ção do Inventariante seu Pai,
por haver de mais no pagamento
de sua meação, que acharão os
Partidores importar a parte
que hade haver a este herdeiro
a quantia de seis mil reis, com
que mandarão Sahir ——— 6$000

Somarão os Par-
tidores estas quatro parcelas a
bens adjudicados em pagamen-
to da legitima ao herdeiro
Manoel José Reis, e acharão
importar a quantia de cen-
to e oitenta e nove mil tresentos e trin-
ta e tres reis, com que mandarão Somma
Sahir ——— 189$333

E por esta forma houve o Juiz
em pagamento bem feito, e
perfeito herdeiro interessado, com
verdadeiramente pertence
de sua legitima e herança, e para
constar o assignaram com os ditos
Partidores. Eu Francisco Ma-
ria de Oliveira Camara, escrivão

Escrivão dos Orfãos que o escrij

João Lourenço de Sá Menezes
Pereira Nº da Cunha

Pagamento ao herdeiro
Joaquim José Ríos
Lançou o Juiz e os Partidores
para pagamento da legitima
materna ao herdeiro Joaquim
José Ríos, filho da falecida Eugenia
Rosa de Jesus, o pagamento
de quatro e oito mil trezentos
e trinta e dois reis, os bens adjudicados pela forma seguinte=

Haverá
primeiramente em pagamento huma Vaca de leite ou
vino, descripta em numero cinco, que pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores importar
na quantia de trinta e dois mil
reis, e consequentemente declarão saber=

1$200

Haverá
mais em pagamento quarenta e duas braças de terras de
frente, com seus fundos competentes, sitas no lugar denominado
Sertão da Ponta, que fazem frente na travessa de Paulo Lopes, e
fundos no rio da Una, confrontando pela parte do Norte com
terras que forão lançadas em pagamento da legitima ao herdeiro
Manoel José Ríos, e pelo Sul com terras que vão ser lançadas em pagamento da legitima
do herdeiro João José Ríos, seus
irmãos, que pelo preço de sua avaliação de dois mil e quinhentos
reis cada huma braça, acharão

achavão os Partidores importar na
quantia de cento e cinco mil
reis, em que [illegible] 10$000
[illegible] será
mais em seu pagamento o no
valor do escravo Cricuto pardo
nado Antonio, escripto em um
meio quinhão, que junto perfaz
a avaliação de quinhentos e cin
coenta mil reis, achavão os Par
tidores em importar a parte que
lhe valor toca, a este herdeiro, a
quantia de novecentos e hum
mil trezentos e trinta e tres reis,
em que mandavão se lhe 9$333
Haverá
mais ultimamente em seu pa
gamento o herdeiro, em im
posição do Inventariante seu
Pai, por lhe ser devido do praga
mento de sua mercação, que a
chavão os Partidores em impor
tar a parte que lhe deve repor es
te herdeiro, a quantia de seis
mil reis, em que mandavão
se lhe ——— 6$000
Somavão os Partidores estas
quatro parcelas de bens de je
rdados em pagamento de le
gitima de herança ao herdeiro
Joaquim José Reis, e achavão
importar a quantia de dois
contos e quatro mil trezentos
e trinta e tres reis, em que man- Soma
davão se lhe ——— 2:418$333
E por esta forma houve
o feito este pagamento bem
e direito, e o dito herdeiro inte
rando o que se deve a seu quinhão
hereditario e esta legitima
herança, para constar o
assignou com os ditos Parti
dores. Eu Francisco Maria de
Oliveira Lamare, escrevão dos

Escrivão dos Capitães que assenj

João Mr. Dor. Co. de S. Alb. Dr.
Depositario Nr. Fa. Lunha.

Pagamento ao herdeiro
João José Rios

Lançaram o Juiz e os Partidores para pagamento da legitima e herança do herdeiro João José Rios filho de Jesus e Eugenia Rosa de Jesus, de oito contos e quinhentos e trinta e seis reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em um pagamento huma das Vacas de sello Ouro dos criptas no numero cinco, que pelo preço da sua avaliação, deharão os Partidores importar na quantia de quatro mil reis,

10$000 com que nada ficarão sahir

Haverá mais em seu pagamento de quarenta e duas braças de terras de frente, com seus fundos com pertencentes das dos criptas em um mato direito, sitas no lugar denominado Sertão da Penha, que foram sinte na transação de Paulo Lopes, e fundos no rio de Una, confrontando pela parte do Norte com terras que forão lançadas em pagamento da legitima do herdeiro Joaquim José Rios, e pelo Sul de terras que vão ser lançadas em pagamento da legitima do herdeiro Florentino José Rios, seus fundos, que pelo preço da sua avaliação de dois mil e quinhentos reis cada huma braça, deharão os Partidores

os Partidores importar na quantidade de cento e cinco mil reis, com que mandarão dar baixa — 105$000

[illegible]

ido em seu pagamento no valor de um escravo Crioulo por nome Antonio, descripto em um manuscripto que junto preço de sua avaliação de quinhentos e cinco mil reis, e chamarão os Partidores importar na quantia, digo em importar a parte que deste valor toca a este herdeiro, a quantia de duzentos e chumbo mil trezentos e trinta e tres reis, com que mandarão dar baixa — 91$333

Bavorá mais o herdeiro em seu pagamento em dinheiro em disposição do Inventariante seu Pai, por levar de mais no pagamento da escravaria, que avaliarão os Partidores importar a parte que lhe cabe por este herdeiro, a quantia de seis mil reis, com que mandarão dar baixa — 6$000

Sentirão os Partidores estes que atto para a boas e legitimas partes do herdeiro João José Rios, na chamada importância de quinhentos e dezoito mil trezentos e trinta e tres reis, com que mandarão dar baixa — Somo 218$333

E por esta forma ficou o herdeiro inteiramente beneficio, e o referido herdeiro inteiramente de sua legitima, e para constar o que se lavrou o presente termo, que assignarão os ditos Partidores Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão o subscrevi

Das Capitanias geraes

Joaq.m Luiz de S.ta Ritta

Pinto Nor.te da Cunha

Pagamento ao herdeiro
Florentino José Reis
Lima e o Juiz e Peritos
no partido para pagamento da legitima
da herança do herdeiro Florentino José Reis filho da Fal.da
Dona Eugenia Rosa de Jesus,
e da quantia de dez contos de reis
e mil trezentos e trinta e tres
mil reis, as seguintes pelo
forma seguinte ——

Haverá primeiramente mais pagamento
dos terrenos de pelo seu dono,
e herdeiros, descriptos em um
maço feito, que pelo preço de
sua avaliação de sete mil reis
cada hum, e chegarão os Partidores
importar na quantia de
quatorze mil reis, como ger
mandarão saber ——

14$000

Haverá mais em
seu pagamento quarenta e
seis braças de terras de frente, com
seus fundos competentes, e das
descriptas em numero de quatro, si
tas no lugar denominado Ser
tão da Barra, que fazem frente
na travessa de Pedro Lopes,
fundos no rio de Una confron
tando pela parte do Norte com
terras que não foram lançadas no
pagamento da legitima do herdeiro
João José Reis, pelo Sul com
terras que não foram lançadas no pa
gamento da legitima no pa
gamento da legitima do herdeiro

Meu legitimo herdeiro Mario, seus irmãos, e que junto preço de sua avaliação Vinte e um contos quinhentos reis. E da herança de cada um acharão os Partidores importar na quantia de Cento e cincoenta contos de reis, com que se deverão sahir ——— 150$000

Haverá mais o pagamento no valor de um escravo Crioulo por nome Antonio, escripto em numero quinze, que junto preço esta avaliação de quinhentos e cincoenta milreis, acharão os Partidores importar a parte que do seu valor toca a este herdeiro, a quantia de noventa e tres mil trezentos e trinta e tres reis, com que se deverão sahir ——— 93$333

Haverá ma-

is ultimamente um pagamento indivisivel, em proposição do Inventariante seu Pai, por haver de mais no pagamento de sua meação, que acharão os Partidores importar a parte que lhe toca por esta herdeira, a quantia de seis milreis, com que se deverão sahir ——— 6$000

Tomarão os Partidores estas quatro partes de bens para herdeiro e herdeiro em pagamento do legitimo e herdeiro do herdeiro Florentino José Ribeiro, e acharão importar a quantia de Duzentos e oito milreis trezentos e trinta e tres reis, com que se deverão sahir ——— Somma 208$333

Doquirido Adiamento da quarta
se ordena legitima ella Herança,
para se partir e assignar com
os Partidores. Eu Francisco
Xavier Oliveira Camara, Escri
vão o escrevi e assignei

Vidal de

Jorge Luiz de Lima e Albuquerque
Barata Nº 2 da Cunha

Pagamento a herdeira
Sebaria

Lançou o Juiz a mão aos Parti
dores, pelo pagamento da legi
tima ella a forma de herdeira
Sebaria, filha de Joaquim Ro
gerio Rosado, e de Eu
genia Rosado, da quantia
de dois contos oito mil trezen
tos e trinta e tres reis, e bens a
divididos pela forma seguinte

Haverá
primeiramente em dinheiro pag
amento duas terceiras de pallo
ascos, descriptas em numero
oito, que pelo preço da sua
valiação dos dois mil reis e cada
huma, acharão os Partidores
importarem na quantia de dois
mil reis, e congeminadas
12$000 são Salvo

Haverá mais em dinheiro
pagamento quarenta e duas
e logo quarenta e huma braças
de terras de frente, e com dois
fundos competentes, das descri
ptas em numero de oito, si
tas no lugar denominado Setteiro
de Senhor, que fazem frente
no travessão de Pedro Lopes, e fun
dos no rio de terra, e confrontan
do pela parte do Norte com terras
que forão lançadas em pago

Luiz de Souza Ramalho de
Vasconcellos e Silva Domingues
Silva, morador no Rio das Contas
que tem de comprar para o seu
consumo e de sua familia

Farinha, sal, carne, assucar, café, sabão, vinagre, azeite doce, aguardente, fumo, e outros generos	9$800
Somma	9$800

Recebi o dinheiro

Bernardo Gomes

Luiz de Souza Ramalho

Vasconcellos e Silva Domingues
Silva, morador no Rio das Contas
que tem de comprar para o seu
consumo e de sua familia

Sal, farinha, carne, assucar, café, sabão, vinagre, azeite doce, aguardente, fumo, e outros generos	10$600
Somma	10$600

Recebi o dinheiro

Bernardo Gomes

Sobe
2$111333 mandarão sahir

E por esta forma
houve o Juiz este pagamento bem
feito, a referida herdeira inteira
dada de que de todo inteiramente
se apartava e desta legitima
e herança, e para constar vai sig
nado com os ditos Partidores. Eu
Francisco Maria d'Oliveira Sa
mara, escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Vidal de

João Luiz de Souza
Bezerra Nunes da Cunha

Pagamento aos herdeiros
Manoel Joaquim Rios
Lamego Filho com os Partidores
para a partilha da legitima
e herança do herdeiro Manoel
Joaquim Rios Filho da falecida
Eugenia Rosa de Jesus, na quan
tia de quatrocentos e oitenta mil re
zentos e trinta e tres reis, os bens
da Herança pela forma seguinte

Haverá
primeiramente um seu pag
amento huma Terreira de pello
Carauno, descripta em numa
no nove, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Partidores
importar na quantia de dois
mil reis, com que mandarão
sahir

6$000

Haverá mais um seu pag
amento huma Terreira de pau
ro de pello Carauno, descripta
em numero dito, que pelo preço
de sua avaliação, acharão os Par
tidores importar na quantia
de trez mil reis, com que man
darão sahir

3$000

Haverá

Sumario a que se refere o
Decreto de 15 de Setembro
de 1850

Sumario mandado
Sumario a requerimento de Antonio
Ribeiro de Sousa para que
se proceda a inquirição de
testemunhas, que abaixo
se declaram, sobre o facto
de ter sido ferido por
Francisco José Ribeiro
e seus filhos Francisco
e José, e mais pessoas
de sua casa, no dia
quinze do corrente mez
de Setembro, pelas
duas horas da tarde
pouco mais ou menos
e que se lhe
seguir

Sumario

Sumario

Sumario

estas cinco parcelas cabendo a
legitima do Inventariado
Manoel Joaquim Dias, nacha
vão em fortar magnantia de
zentos e oito mil trezentos e
trinta e tres reis, conforme man
dado de folhas

Soma
218$333

E por esta forma bou
o Juiz em pagamento bem fei
to, e arfeito o herdeiro interessado
do que o declarou, e mandou se passar
carta de legitima de herdeiro
para constar o assignado
com os ditos Louvados. Eu Fran
cisco Maria d'Oliveira Camara,
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

João Lou.co de Fr.ta Mend.a
Miguel Ant.o da Cunha

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Novem
bro de mil oito centos cincoenta
e quatro annos, nesta Villa de
S.ta Ann.a do Desterro Comarca
da Provincia de S.ta Catharina
em mim Escrivão abaixo ex
to e conclusos ao Juiz dos Orpha
os o Dr. Francisco Henrique
Cidade, e para constar fiz este
termo. Eu Francisco Maria
d'Oliveira Camara, Escrivão dos
Orphãos que o escrevi

Cita.o

Vista ao Inventariante para dentro
de oito dias, que decorrerão da inti
mação, diga sobre a partilha, sob
pena

Para que conste extiendo, de todo lo
expresado, diligencia de que antecede
el Escribano de Estado que suscribe
en Madrid á 30 de Diciembre
de 1844.

[illegible]

Madrid

Habiendo sido oido el Ministro de Estado
en el asunto de que se trata
y resultando que el Estado
de la Hacienda pública exige
la supresión de los Jueces
Conservadores de Bienes
nacionales

[illegible]

Termo de Declaração

Augusto [illegible] de Deus [illegible] [illegible] [illegible]

publico dos bens sobrementes lançados em pagamento dos menores, e se recolha o produto com o mais dinº a elles lançados, pª se proceder publico conforme as ordens estabelecidas, precedendo pª isso a venda a publicação Edital. Villa de S. José 6 de Dezembro de 1854

O Curador

Manoel do Nascimento Ramos

Data

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Sam José na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphãos o Advogado Manoel de Freitas Sanfacio me foraõ dado o Menor Manoel do Nascimento Ramos em presença outrosim estes com sua respeitavel Mãe e seu pai para a collatar para este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira o escrevi

Certifico eu Escr. que estes autos prosegue sello a vinte sete folhas, com as demais seg.ºs em branco. V.ª ant José 7 de Dezembro de 1854

Fran.co Man.el d'Oliv.a Camp.o

Nº 1 (Sello)

Pg mil quinhentos e vinte reis. 1620 rs

Não f.º 7 de Dezb.º de 1854

Mercez

Cunha

Conclusão

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cinco enta e quatro annos, nesta Villa da Jose na segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos pelo inferior Supplente em exercicio o Cidadão Luiz Ferreira do Nascimento e do eu, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier D'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi.

Vistos

Julgo por Sentença a presente partilha que se Commum dep. a fim para que se Cumpra como nella se contem salvo aos interessados o direito p. as acções que lhe Competir pelas Custas no proporcional. Passe os editaes p. serem arrematados os bens sem vendo dado em pagamento a legitima dos Orf. para o seu producto com a reservação tem de haver documentalmente se recolhido aos Cofres publicos descontada a parte que cada hum dos Orf. tem de pagar de Custas. S. Luiz José 7 de Dezembro de 1854

Luiz Fer.ra do Nascimento e Mello

Data

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de S.ta João na sala da Camara da Provincia de S.ta Catharina nas Casas da residencia do Juiz dos Orphãos primeiro Supplente o Cidadão Luiz Ferreira do Nascimento commigo, abaixo Escrivão, foi visto, abi por elle Juiz mandados dados os autos com sua sentença retro, que abaixo por elle publicada, em presença do Escrivão Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos, que assenj

Certifico eu Escr.ão que intimei a sentença ao Procurador do Inventariante, João Fran.co de Souza, ao Curador dos Orphãos o Alferes M.el do Nascim.to Ramos, em suas proprias pessoas, de que dou fé. Villa de S.ta João 12 de Dez.bro de 1854

Fran.co Ma.ria d'Oliv.a Camara

Conta

Ao Juiz Sousa

Do Aut. e Ofer. aos Avalid. e ao Escrivão — 1$400

Ao Juiz Cidade

Da part. Ofer. aos partidores — 10$000

Ao Juiz Mello

Da defin.ão — 1$600

Ao Escrivão

Auto e Rasc — 7$794

Not. e Ter. fl 3 v.º — 1$500

Not. e Ter. fl 4 v.º 5 v.º — 2$200

Ter. fl 7 v.º e Sent. fl 10 — 1$950

Not. e Ter. fl 11 v.º — 2$200

Ter. fl 15 v.º Sent. inter. fl 25 v.º — 1$100

Sobre. de 2 reportes — 1$600

Sent. fl 26 Cert. e Sell. fl 26 — 2$040

Defin.º e Sel.º — 0$720 — 20$354

Aos Avaliadores 4 dias a cada hum — 9$600

Aos Partidores — 4$800

Ao Pregoeiro de pregoens — 0$320

48$074

Ofic. Dr — 1$200

49$274

Pago o Distribuiant. 24$637

e Cada Ed.r — 4$106

Mello

Mello

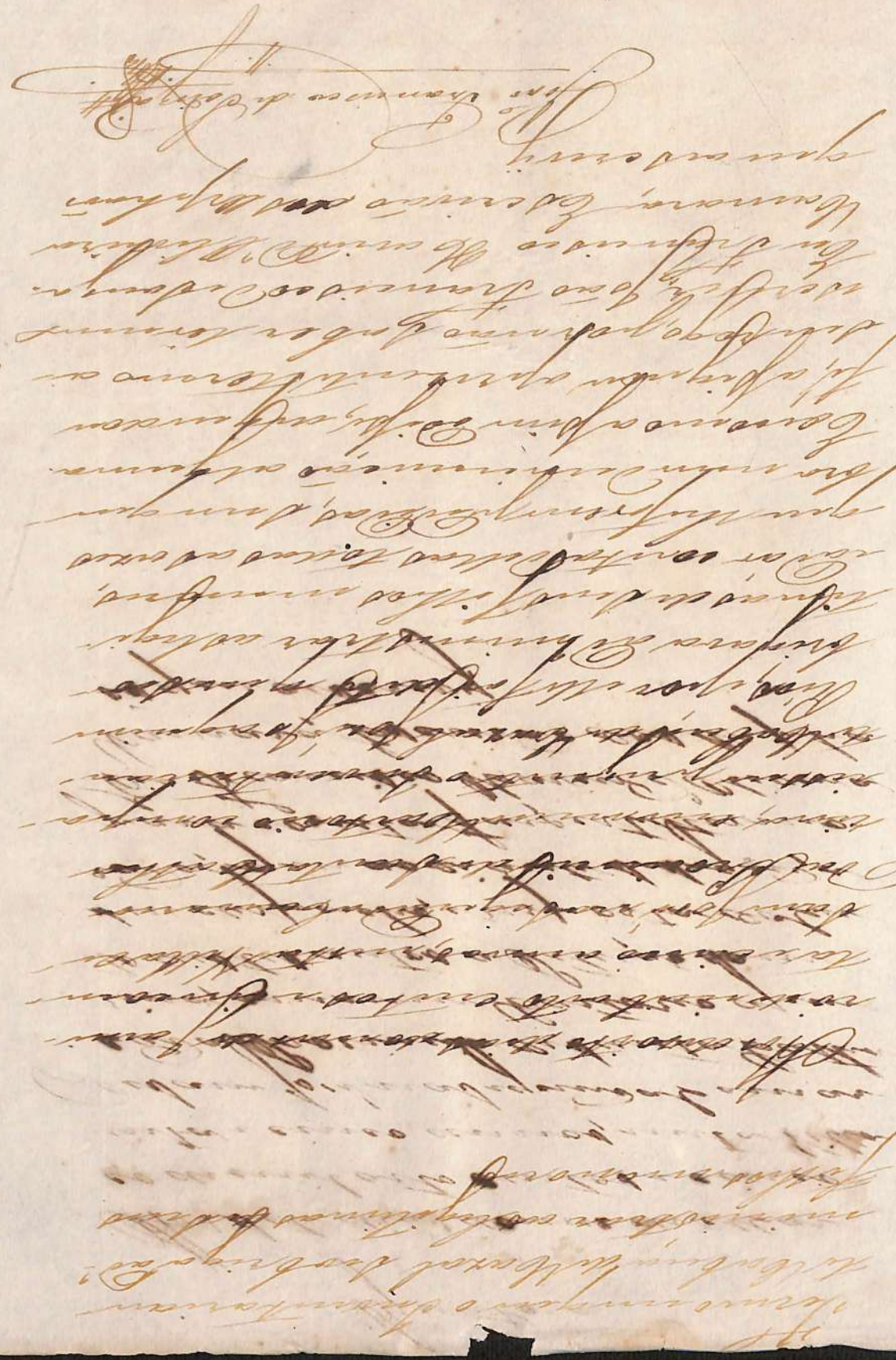

[illegible]

[illegible] dia [illegible]
[illegible] outro [illegible]
[illegible] sinal [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Illmo. Snr. Juiz d' Orphãos

O Snr. José Joaquim Ribeiro, inventte. dos bens que ficarão por fallecimto. da Snra. Eugenia Roza de Jesus, que tendo sido, na qualidade de procurador intimado da Sentença que julgou a partição do dito inventario, sendo agora por morte do Dotor. do Snr. Joaquim de Gouveia, haverem dado impedimto. de cada hum dos seus seis filhos Orphãos Maiores de 25 annos, as quantias de 366$; bem como foi tambem dado impedimento das legitimas do dito Orphão, não só hum escravo Crioulo de nome Antonio, no valor de 550$, como algum gado no valor de 99$ (alem de bens de raiz), sendo o valor das repartições, do Escravo, e do gado na qta. de 685$000 reis, e devendo-se, na forma da dita Sentença, a qta. de 244$636 reis de custas pertencentes, 44$106 reis a cada hum dos Orphãos, fica liquido a qta. de 660$364 reis. E como na segunda mencionada Sentença, se ordenou a venda em hasta publica dos bens semoventes dado em pagamto. dos ditos Orphãos, para dos vallores serem recolhidos ao Cofre publico; vem o Snr. pedir a V.S. que, alevar se a effeito a dita venda, grande he o detrimento que lhe causa, p. não poder com facilidade sustentar, vestir, e educar a seus seis filhos menores, p. que o mais velho tem dez annos de idade; visto pouco serviço pode o Snr. prestar por achar-se de idade bastante avançada, e ser este Snr. com o dito que na sua meação lhe tocou, e que emprega no serviço de lavoura, para dali tirar todo o necessario para o Snr. e sua fam.: p. isso, req. a V.S. se sirva prorogar, em mais hum anno, a venda, para evitar despezas de huma arrematação, e caso na mesma occasião se apparecerem licitantes como que se sempre dá a contecer, lhe facultar poder entrar p. os cofres com a dobrada qta. de 660$364 reis, pertencentes aos Orphãos; bem como se proporcionabilisa ao pagamto. da meia sisa do vallor do Escravo; visto não ser permittido ao Snr. requerente o bem dos seus filhos durante a menoridade como he de Direito, e lhe constante que no beneficio d'elles deve agora obrig. a contrair empenhos em favor, e não por meios sacrificios; devendo se a esta dita V.S., mandar responder o respectivo Curador, que não aprove a divida, e mande juntar esta aos autos do inventario para nelles se proceder para o que

[illegible]

Pelo que pede o requerente, e de
[illegible] que se digne attender ao Supp.
[illegible] na falta e impossibilidade de exigir
[illegible] graça.
Fevereiro 5 de 1855

E. R. M.ce

O Procurador
João Francisco de Lima [illegible]

Por ante mim Tabellião
[illegible] Villa
[illegible] 7 de Março de 1855

Barão

Attestado p.r Jur.

Despacho a Ord. do L.o 4.o
tit. 98 §. 7, que o que tem o usufruto de seus adventicios
dos filhos que estão de baixo
de seu poder; parece P.ro
que o Supp.te está no caso de go-
zar do beneficio da Lei. Contudo V.S. resolverão o que
for servido. S.r Jos. 7
de Março de 1855

O Ouv.or
M.l da Silva Ramos

Conclusão

Aos vinte dias do mez de abril de mil oito centos cincoenta e cinco nesta Villa de S.ta João Baptista da Laguna da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos Sr. Joaquim Antonio Pereira e Silva e o Escrivão Francisco Mariano de Oliveira Lima, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Cruz

Decreto

Aos vinte dias do mez de abril de mil oito centos cincoenta e cinco nesta Villa de S.ta João Baptista da Laguna da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio (rua direita nº trinta) por parte do Juiz dos Orphãos foi-me dito que o supplicante o Cidadão Maurício Afonso de Barros informou em seus estes autos sem esperar alguma, pois consta do estado do filho. E para isso o Escrivão Francisco Mariano de Oliveira Lima, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

Aos vinte dias do mez de abril de mil oito centos cincoenta e cinco nesta Villa de S.ta João Baptista da Laguna da Provincia

Se [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

valor dos mesmos bens. E pois he
independente a razão allegada no
requerim.to a fl. 29 e repetida no off.
de fl. 30 para obter a venda de
bens moveis, e semoventes, de na-
tureza perecivel e susceptivel de
perecimento da grande de valor, pa-
ra na occasião legitima
da orfãos, providencia, que
não tem o requerente de pai
que será por elle 8.o de pelo ver-
dadeiro que tiverem os herdeiros
dos orfãos recolhidos aos filhos
os. — O requerente do Pai ne-
pode impedir a boa administra-
ção dos bens dos orfãos, que po-
de ser deixado em poder do
Pai, com dispensa do Art.
888 § 2.º quando a conveniencia
dos orfãos não possa ser prejudi-
cada com a concessão de taes
na especie. — E tanto
na, que não se extende ao
valor dos bens dos filhos, que
o Pai responde pela detenção
dos bens dos seus filhos, e
esta não resultar o emprego
dos bens no serviço dos filhos
menores.

Fica nesta conveição prorogado
a venda dos bens moveis dos
orfãos. S. João 16 de Julho
de 1855. João José d'Andrade Pinto

Campo de Villa de S. José
Agosto de 1855.

Conclusão

Aos vinte cinco dias do mez de Agosto
de mil oito centos cincoenta e cinco
nesta Villa de S. José me dirigindo a
casa de residencia do Capitão Antonio
Marinho, em companhia do escrivão
dos orfãos abaixo assignado o Doutor
Francisco Manoel Chaves, para

[illegible]

[illegible]

[illegible]